

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2015

SF/15828.09532-22



Altera o inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.

.....
§ 2º

.....

II – dois terços pelo Congresso Nacional, sendo quatro alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

.....” (NR)

Art. 2º Nas vagas abertas no Tribunal de Contas da União após a publicação desta Emenda Constitucional, cujo titular tenha sido escolhido pelo Congresso Nacional, observar-se-á o seguinte critério:

I – na primeira e segunda vagas cujo titular tenha sido indicado pela Câmara dos Deputados, serão indicados, respectivamente, um auditor e um membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

II – na primeira e segunda vagas cujo titular tenha sido indicado pelo Senado Federal, serão indicados, respectivamente, um membro do Ministério Público junto ao Tribunal e um auditor.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) serão escolhidos um terço pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional.

Prevê, também, a Lei Maior que, dos três Ministros escolhidos pelo Presidente da República, dois serão selecionados alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Trata-se de norma absolutamente correta, que busca dar àquela Corte perfil técnico.

Entretanto, a Constituição não cria nenhum parâmetro para os escolhidos pelo Congresso Nacional.

Ora, se é absolutamente conveniente que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal tenham papel relevante na escolha dos membros da Corte de Contas, uma vez que se trata de órgão que vai auxiliar o Congresso Nacional a se desincumbir da atividade de controle externo, também é adequado que essa seleção, igualmente, seja feita sob diretrizes que conduzam a aprimorar o perfil técnico e isento do TCU.

Assim, a presente proposta de emenda à Constituição determina que sejam aplicados aos Ministros escolhidos pelas Casas Legislativas os mesmos critérios previstos para aqueles selecionados pelo Presidente da República, ou seja, dos seis Ministros indicados pelo Congresso Nacional, dois serão



SF/15828.09532-22

selecionados dentre Auditores, dois dentre membros do Ministério Público junto ao TCU e dois serão indicados livremente.

Com essa alteração, passaremos a ter, naquela Corte, um terço de Ministros originários da carreira de Auditor, um terço do Ministério Público junto ao TCU e um terço de livre escolha, promovendo equilíbrio que, sem tirar a importância política da Corte, permitirá reforçar a sua independência e primor técnico.

SF/15828.09532-22



Sala das Sessões,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

SENADOR(A) _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2015

Altera o inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Congresso Nacional.

SF/15828.09532-22



SENADOR(A) _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2015

Altera o inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Congresso Nacional.

SENADOR(A) _____

SF/15828.09532-22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2015

Altera o inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Congresso Nacional.

SENADOR(A) _____

SF/15828.09532-22